



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte um às nove horas, realizou-se a Décima Sessão Extraordinária da Sexta Turma, que foi realizada, em ambiente telepresencial, em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19; sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lélío Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Cristiano Paixão de Araújo Pinto, Subprocurador-Geral do Trabalho, e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou, com pesar, o falecimento do Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, nos seguintes termos: “Srs. Ministros, esta é a primeira sessão após o infausto acontecimento da última quarta-feira, dia da nossa sessão, quando ainda havia alguma expectativa de o nosso colega Ministro Walmir Oliveira da Costa superar toda aquela adversidade. Infelizmente, a Covid-19 o fez padecer. Todos da 6.ª Turma já nos manifestamos, pela minha pessoa, na sessão de segunda-feira, quando o Tribunal Superior do Trabalho homenageou a memória, a vida, a contribuição muito significativa que o Ministro Walmir Oliveira da Costa nos trouxe durante todos esses anos em que aqui conviveu. S. Ex.ª se foi no vigor da sua vida intelectual, da sua vida profissional, quando espargia conhecimento, sabedoria, firmeza, dignidade, enfim. Aquela sessão foi a nossa homenagem ao Ministro Walmir Oliveira da Costa. Concedo a palavra aos Srs. Ministros.” O Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, no uso da palavra, também registrou: “Sr. Presidente, permita-me. V. Ex.ª já expressou o sentimento de consternação da Turma e nos representou muito bem, com muita sensibilidade, com muita propriedade, na Sessão do Tribunal Pleno. Eu apenas gostaria de externar, nesta oportunidade, a adesão expressa, mais uma vez, às bem lançadas palavras de V. Ex.ª. Lembro, Sr. Presidente, que, segundo o livro do Eclesiastes, “Tudo tem o seu tempo determinado e há tempo para todo propósito debaixo do céu: há tempo de nascer e tempo de morrer; tempo de plantar e tempo de colher; tempo de chorar e tempo de rir”. Enfim, se há tempo de nascer e tempo de morrer, causa uma certa estranheza a dificuldade que temos em aceitar a partida dos nossos entes queridos, como era o Ministro Walmir. Talvez o inconformismo decorra do fato de que esse tempo a que se refere o Eclesiastes o tempo não é nosso, o tempo é de Deus. E Deus, brindando aqueles que cumpriram bem a sua missão aqui na Terra, acolhe com toda a generosidade de Pai as pessoas de bem, as pessoas que semearam o bem, que trouxeram alegria, justiça e paz ao mundo. E este seguramente era o nosso Ministro Walmir. Expressamos, nesta oportunidade, acompanhando os votos de pesar externados por V. Ex.ª, a nossa solidariedade a Maria dos Reis, aos filhos, filha, noras, genro e netas do nosso querido Ministro Walmir. Ressalto que, todas as vezes em que enfrentarmos um processo com intrincadas questões processuais, estaremos homenageando a memória do nosso querido amigo e mestre Walmir Oliveira da Costa.” O ilustre advogado Sr. Leonardo Laporta Costa, em representação aos demais advogados presentes na sessão, associou-se às manifestações nos termos que seguem:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

“Sr. Presidente, em nome de toda a Advocacia, eu gostaria de aderir a esta homenagem ao Ministro Walmir Oliveira da Costa, que foi um grande homem, um grande jurista, um grande Juiz, humanista, um exemplo a ser seguido. S. Ex.^a deixa um grande legado com o seu sorriso e seus exemplos. Aderimos às homenagens ao Ministro Walmir Oliveira da Costa, que nos deixou precocemente.”

Lida e aprovada a Ata da Nona Sessão Extraordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta:

Processo: RR - 2473-86.2011.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WALDIR FRANCISCO CAMELO, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 21, I, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação à reparação de danos decorrentes da doença ocupacional, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 423-66.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogada: Maria Geruza Correia Elvas, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta.; **Processo: RR - 1834-69.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: JOÃO HELLVIG CARDOSO, Advogado: Mauro José Auache, Recorrente e Recorrido: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta.; **Processo: AIRR - 9007-06.2017.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE FAROALDO DE ALMEIDA, Advogado: Antônio José Lima Júnior, Advogado: Anderson de Oliveira Cruz, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Ingrid Leal Schwarzelmuller, Advogado: Bruno Freitas Faiçal, Agravado(s): Antônio Fernando da Silva, Advogado: Cláudio Garcia Ghetto, Agravado(s): JFR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., , Agravado(s): MIRIAN SANTOS CIRNE, , Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta.; **Processo: Ag-AIRR - 1001033-52.2018.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCINILDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Gabriel Henrique Santoro, Advogado: Vitor Antonio de Souza, Agravado(s): ERF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Walter Calza Neto, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta.; **Processo: RR - 1709-24.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: LEONARDO FABIANO DA SILVA E SILVA, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Recorrente e Recorrido: CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Ferreira e Chagas Advogados, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, estabelecendo a sentença de fls. 1.171-1.197, no tocante ao "direito de arena referente as Copas Libertadores da América dos anos de 2009 e 2010", afastar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

declaração da coisa julgada pronunciada pelo Regional, confirmando o direito do reclamante às diferenças do percentual de 20% do direito de arena, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei 9.615/1998; III) não conhecer do recurso de revista do reclamado.; Observação: o Dr. Leonardo Laporta Costa, patrono da parte LEONARDO FABIANO DA SILVA E SILVA, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 102477-05.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANDRE FELIPE SILVA PINTO, Advogado: Bruno Freire e Silva, Advogado: Camila de Castro Barbosa Bissoli do Bem, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Siqueira de Carvalho, Advogado: Rogerio Peixoto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ter sido contrariada a Súmula nº 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante à manutenção do pagamento de gratificação de função, em decorrência das funções exercidas no período de 1/8/2006 a 1/9/2016, observando-se na apuração do respectivo valor a média atualizada das funções desempenhadas no período referido, tudo a ser delimitado em sede de liquidação. Invertido o ônus da sucumbência. Mantidos os valores da condenação e das custas fixados na sentença.; Observação: o Dr. Bruno Freire e Silva, patrono da parte ANDRE FELIPE SILVA PINTO, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 277-72.2019.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIDALVA GUIMARAES ASSUNCAO, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, , Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Nilton Castilo Dias, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRESCRIÇÃO BIENAL PRONUNCIADA NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. DEPÓSITOS DO FGTS NÃO EFETUADOS NO PERÍODO CONTRATUAL POSTERIOR À ADOÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO (LEI Nº 8.112/1990). CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO NOS CINCO ANOS ANTERIORES À PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 (04.10.1988). AUSÊNCIA DA ESTABILIDADE PREVISTA NO ARTIGO 19 DO ADCT. INVIABILIDADE DA TRANSMUDAÇÃO DO REGIME CELETISTA EM ESTATUTÁRIO"; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal pronunciada e condenar o ente público reclamado ao pagamento dos depósitos de FGTS incontroversamente não efetuados a partir da vigência da Lei nº 8.112/1990, observada a prescrição trintenária prevista na Súmula nº 362, II, do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Honorários advocatícios a cargo do ente público reclamado, fixados em 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença (artigo 791-A da CLT). Invertido o ônus da sucumbência relativo às custas processuais no importe de R\$ 6.165,45, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial (R\$ 308.272.50), das quais é isento o ente público, na forma do artigo 790-A da CLT.; Observação: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte MARIDALVA GUIMARAES ASSUNCAO, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 450-71.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUIS ADOLFO ADAO, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Walkiria Maria de Souza Rego, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incidência da prescrição biennial total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame dos Recursos Ordinários interpostos por ambas as partes, como entender de direito.; Observação: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte LUIS ADOLFO ADAO, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 1001896-75.2017.5.02.0716 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GABRIELLA SANCHES DE LIMA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Renato de Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL", por contrariedade à Súmula nº 6, VI, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a equiparação salarial em cadeia, afastar o fato impeditivo do direito da reclamante (vantagem personalíssima do paradigma) e determinar o retorno dos autos ao TRT, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Destaca-se que, o fato de afastar o enquadramento da equiparação salarial em cadeia como "vantagem personalíssima do paradigma", não impede que sejam verificados outros fatos impeditivos do direito da reclamante, inclusive em relação ao paradigma remoto.; Observação: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte GABRIELLA SANCHES DE LIMA, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 2008-87.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): MARCIO FABRICIO MACHADO CAMARA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante.; Observação: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte MARCIO FABRICIO MACHADO CAMARA, esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 806-83.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Lázaro Sotocorno, Advogada: Gisele Vieira e Silva, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ADAILSON GOMES DA SILVA, Advogado: Pedro de Jesus Figueredo, Advogada: Vanuska Távora Motta Queiroz, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo.; Observação 1: o Dr. Pedro Figueiredo falou pela parte ADAILSON GOMES DA SILVA.; Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.; ; **Processo: RR - 13-80.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): WILERSON SCHIAVINATO, Advogado: Francisco de Angelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "acordo coletivo - turnos ininterruptos de revezamento de oito horas - ausência de contrapartida", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular.; Observação: a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona da parte KLABIN S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 12432-08.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: SANDRO DAIRAN



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRUFATTO DA SILVA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Advogada: Mariana dos Anjos Ramos, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito para constar como Recorrentes e Recorridos SANDRO DAIRAN BRUFATTO DA SILVA e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. Acordam, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista adesivamente interposto pelo reclamado, porque prejudicado.; Observação 1: o Dr. Gustavo Cristofoli falou pela parte SANDRO DAIRAN BRUFATTO DA SILVA.; Observação 2: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 11109-34.2018.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RAQUEL FERNANDES DE LIMA, Advogado: Sávio Romero Cotta, Advogado: Joao Paulo Bisaggio Teixeira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Andreia Cristine da Silva, Advogado: Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "SUMARÍSSIMO. SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À EPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017" e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "SUMARÍSSIMO. SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À EPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017", por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que todo o período da condenação ao pagamento de intervalo intrajornada observe os seguintes parâmetros de liquidação: sempre que a jornada obreira ultrapassar o limite diário de 6h, 1h extra por dia efetivo de trabalho, observada a tolerância prevista no art. 58, parágrafo primeiro, da CLT, bem como o disposto no art. 71, § 4º e o teor da S. 437, I, do TST, com reflexos em RSRs, férias + 1/3, PLRs, salários trezenos, FGTS + 40%, gratificações semestrais e aviso prévio. Mantidos os valores referentes à condenação e às custas.; Observação: o Dr. Gustavo dos Santos falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A..; **Processo: RR - 719-24.2018.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NEUZA PEREIRA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Advogado: Gervázio Luiz de Martin Júnior, Recorrido(s): CLINICA PSIQUIATRICA DE LONDRINA LTDA, Advogado: Marcos Dauber, Advogado: Luiz Ricardo Debertolis da Mota, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAUDE DE LONDRINA E REGIAO, Advogada: Michelle Cristine Rocha da Graça Marin, Advogada: Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE LONDRINA E REGIAO, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, inclusive nos dias em que o labor extraordinário não ultrapassar 30 minutos. Custas processuais acrescidas no valor de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

R\$ 80,00, calculadas sobre o acréscimo à condenação, no importe de R\$ 4.000,00.; Observação 1: o Douto Representante do Ministério Público emitiu parecer oral no sentido de conhecer e prover o recurso de revista da recorrente.; Observação 2: o Dr. Luiz Ricardo Debertolis da Mota, patrono da parte CLINICA PSIQUIATRICA DE LONDRINA LTDA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1582-74.2017.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNINTER EDUCACIONAL S.A., Advogado: Andréa Carla Alvarenga de Lima, Agravado(s): FABIO VALENTI SUTTO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Gilson Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. MANIFESTAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA E APLICAÇÃO DO ART. 62, I, DA CLT." e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; II - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos temas "TESTEMUNHA. SUSPEIÇÃO. AMIZADE ÍNTIMA. CERCEAMENTO DE DEFESA PELO INDEFERIMENTO DA JUNTADA DE DOCUMENTO.", "HORAS EXTRAS. JORNADA EXTERNA. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DE JORNADA." e "CORREÇÃO MONETÁRIA", ficando prejudicada a análise da transcendência.; Observação: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte FABIO VALENTI SUTTO, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 10313-72.2015.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): LUIS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; prejudicada a análise da transcendência.; Observação: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1000929-44.2018.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLEIDE MARIA DA CONCEICAO, Advogada: Leopoldina de Lurdes Xavier, Advogado: Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Agravado(s): HYDRA CORONA SISTEMAS DE AQUECIMENTO DE ÁGUA LTDA., Advogada: Fabiana de Souza Dias, Advogado: Lucas Malagoli Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; Observação: o Dr. Lucas Malagoli Braga, patrono da parte HYDRA CORONA SISTEMAS DE AQUECIMENTO DE ÁGUA LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1572-56.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTONIO PADUA SANTOS, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO PRIMEIRO DE ADMISSIBILIDADE"; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DA NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação.; Observação: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte ANTONIO PADUA SANTOS, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1376-23.2017.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Thiago Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Campos Tirolli, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: João Hilário Valentim, Agravado(s): JB PRODUTOS SIDERÚRGICOS E INDUSTRIAIS EIRELI - ME, Advogado: Rafaela Gomes Bravo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; Observação: o Dr. Thiago Augusto Campos Tirolli, patrono da parte PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 166940-29.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): VALDIRENE VIANA DE SOUZA, Advogada: Cláudia Vanusa de Freitas, Agravado(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Observação: a Dra. Cláudia Vanusa de Freitas Rodrigues, patrona da parte VALDIRENE VIANA DE SOUZA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 135500-71.2003.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Bruno Carneiro Peixoto, Agravado(s): WILSON FRAGOSO MODESTO JÚNIOR, Advogado: Fabrício Oliveira de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamada.; Observação 1: o Dr. Vagner Paes Cavalcanti Filho, patrono da parte WILSON FRAGOSO MODESTO JÚNIOR, esteve presente à sessão.; Observação 2: o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 760-91.2019.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS EDUARDO JUVINO DE ARAUJO, Advogado: Raphael Bernardes da Silva, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Paulo César Duarte de Aragão Filho, Advogado: Juliana Lucas dos Santos Silveira, Agravado(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Jamile Conceicao dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; Observação: a Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, patrona da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 10743-07.2018.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Caroline Fatima Assis Oliveira, Advogada: Lorena Assis Rocha, Agravado(s): ROBSON DA SILVA KERR, Advogado: Sandro Diana Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "ADVOGADO EMPREGADO. JORNADA. CONTROVÉRSIA SOBRE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO" e negar provimento ao agravo de instrumento.; Observação: a Dra. Caroline Fatima Assis Oliveira, patrona da parte FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 423-07.2014.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): LIVIA MARQUES DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COSTA LUPPI, Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Observação: o Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, patrono da parte LIVIA MARQUES DA COSTA LUPPI, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 121-02.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s): JULIANA SANTOS CABRAL CHAGAS, Advogado: Adler Williams Rodrigues Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; Observação: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: ED-AIRR - 151-20.2017.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DEBORA REGINA LOPES DE ARAUJO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Observação: o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono da parte DEBORA REGINA LOPES DE ARAUJO, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1405-22.2017.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LIMONGI SIAL & REYNALDO ALVES - ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA, Advogado: Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves, Advogado: Rodrigo Ribas Valença, Embargado(a): JULYANNA SOARES LOPES, Advogado: Benjamim Trajano Veloso Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; Observação: o Dr. RODRIGO RIBAS VALENCA, patrono da parte LIMONGI SIAL & REYNALDO ALVES - ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-ED-AIRR - 634-37.2013.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Maria Celia de Souza Dias, Embargado(a): S.A. TUBONAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Deir Rosa Machado Júnior, Embargado(a): CENTER TRADING INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogada: Elisa Silva de Assis Ribeiro, Embargado(a): TABOCAS LTDA, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Observação: a Dra. Maria Célia de Souza Dias, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 181300-74.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SÓ BARATO COMÉRCIO E INTERMEDIÇÃO LTDA, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Recorrido(s): VALTER ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DO HAMBURGUER INDÚSTRIA E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alberto Mingardi Filho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência econômica em relação ao tema "deserção dos embargos à execução - garantia parcial do juízo"; II) não conhecer do recurso de revista.; Observação: o Dr. Paulo Sergio Basilio falou pela parte SÓ BARATO COMÉRCIO E INTERMEDIÇÃO LTDA.; **Processo: RR - 2014-29.2017.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JULIANA PRISCILA MATHOSO, Advogado: Maurício Guimarães, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento, como labor extraordinário, do tempo suprimido a título de intervalo previsto no artigo 384 da CLT, nos dias em que houver extrapolação da jornada contratual, inclusive nos dias em que o labor extraordinário não ultrapassar a 30 minutos, no período imprescrito até 10/11/2017, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação provisoriamente arbitrado pelo Juízo de origem.; Observação: o Douto Representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do recurso da reclamante.; **Processo: AIRR - 21354-68.2016.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARCIO MOREIRA DA TRINDADE, Advogado: Bruno Bressan, Agravado(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogado: Vinicius de Barros Neves, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Angela Maria Raffainer, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10128-05.2019.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Juliana Guedes Matos, Agravado(s): ALEXANDRA VALERIA DE ARAUJO LORENZATO, Advogado: Marcos Jose Capelari Ramos, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101635-55.2017.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VITORIALOG TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S.A., Advogado: Paulo Jorge Ribeiro da Silva, Advogado: Osvaldo Jose de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ROGERIO CONCEICAO DA SILVA, Advogado: José Carlos Monteiro Duarte Filho, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 939-62.2015.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RENATO GARCIA VIEIRA REIS, Advogado: Tércio Roberto Peixoto Souza, Advogado: Marcos Sampaio, Advogada: Cecília Lemos Machado, Agravado(s): ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - pagamento complementar de verbas rescisórias fora do prazo legal" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; b) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; c) afastando a transcendência da causa em relação aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "adicional de sobreaviso - uso de celular" e "adicional de transferência - transferência para a cidade de Porto Alegre", negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto aos temas remanescentes.; ; **Processo: Ag-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

333-75.2019.5.08.0118 da 8a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Karina de Nazaré Ramos Corvelo, Advogada: Dulce Maria Favacho Lobato, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): FABIANO CUNHA DA SILVA, Advogado: Ivandernildo Silva de Castro, Agravado(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogada: Amanda do Carmo Cabral Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101827-94.2017.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALEXANDER SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Jose Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Rafael de Oliveira Ribeiro, Advogado: Thiago de Lacerda Bon Rabelo, Advogado: Osvaldo Jose de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10172-81.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HELENITA DE ALMEIDA MIRANDA, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "ilicitude da terceirização", negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 956-74.2017.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EDMILSON WANDER DA SILVA, Advogado: Nicolau Murad Prado, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.; **Processo: AIRR - 11005-96.2017.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANDRA DA SILVA FARIA, Advogada: Maria Abadia Soares Borges, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Poncano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Leticia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10713-77.2018.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSIMEIRE SERAFIM RODRIGUES, Advogado: Dalmar José Antônio Roldão, Advogado: Guilherme Batista Roldao, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Ana Carolina Momente Rosa, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1011-18.2017.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALINE ANA DOS SANTOS, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 1008-57.2016.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Leonardo Santos de Souza, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): MAISA FONTES SANTANA, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela primeira reclamada - ATENTO BRASIL S.A. - e, no mérito, dar-lhes provimento, imprimindo-lhes efeito modificativo, para reconhecer a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado - BANCO ITAUCARD S.A.; **Processo: ED-AIRR - 802-52.2017.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JAQUELINE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: ED-RR - 1238-18.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MONYKE ALCÂNTARA ARMINDO DA SILVA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: RRAg - 1012-15.2019.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Agravado(s) e Recorrente(s): DAIANA DA CONCEICAO FIDENCIO, Advogado: Jaime Mathiola Júnior, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a questão de ordem alegada pelo município reclamado na petição avulsa 116704-06/2021; II - não reconhecer a transcendência do tema "FÉRIAS EM DOBRO. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 145 DA CLT. DOBRO A QUE SE REFERE O ARTIGO 137 DA CLT" e negar provimento ao agravo de instrumento do município reclamado; e III - não reconhecer a transcendência do tema "FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. CONTROVÉRSIA SOBRE O ALCANCE DA DOBRO A QUE SE REFERE O ARTIGO 137 DA CLT QUANDO É FEITO O PAGAMENTO PARCIAL DAS FÉRIAS NO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 145 DA CLT. PRETENSÃO DA RECLAMANTE DE PAGAMENTO EM DOBRO DA TOTALIDADE DOS VALORES DAS FÉRIAS" e não conhecer do recurso de revista da reclamante.; **Processo: AIRR - 471-36.2015.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EURIS AGUIAR CARDENES, Advogado: Paulo Jaqson Freire Pinto, Advogado: Raimundo Simão Jerônimo Filho, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. JULGAMENTO EXTRA PETITA NÃO CONFIGURADO"; II - negar provimento ao agravo de instrumento no tocante à matéria "PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE POR TODO O PERÍODO LABORAL", ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 25-11.2018.5.13.0029 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Barbara Campos Porto, Agravado(s): JOSÉLIA MICHELINE SANTOS, Advogado: Cláudio Silveira Marinho, Advogado: Thiago Pacheco Medeiros, Agravado(s): NERISERV LTDA., Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 1929-94.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): VIVIAN COSTA BONIFÁCIO, Advogada: Viviane Martins Parreira, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade: I - indeferir a petição avulsa; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE FIM DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO AFASTADA. TRÂNSITO EM JULGADO ANTERIOR AOS JULGAMENTOS DA ADPF Nº 324 E DO RE Nº 958.252. CONTROVÉRSIA SOBRE A OCORRÊNCIA DE COISA JULGADA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10139-77.2016.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Agravado(s): JOSE MARIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Juliana Lopes Sanchez, Advogado: Anderson Luiz Scofoni, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO AO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação.; **Processo: AIRR - 380-51.2017.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): DAVID BATISTA SCHMIDT, Advogada: Juliane Petry, Advogado: Jamile Damiana de Paula, Agravado(s): RIMOTEC MAQUINAS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Nereu Alves de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-RRAg - 100814-28.2017.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ECO - EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA., Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Monica Alexandre Santos, Advogado: Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado: Henrique Lopes de Souza, Advogado: Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado: Caio Gaudio Abreu, Advogado: Jose Carlos da Costa Ferreira, Advogado: Marcus Varão Monteiro, Advogado: Manuela Martins de Sousa, Advogado: Fernanda de Oliveira Deiro Costa, Advogado: Christiane Damasco de Castro, Advogado: Paula Barreiro Sitonio, Advogado: Romulo da Conceicao Nogueira, Advogado: Claudia de Carvalho Monassa, Advogado: Raphael Inacio Medeiros, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1623-42.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DE OLHOS CENTRO OFTALMOLOGICO DE CASCAVEL LTDA, Advogada: Adriana Doliwa Dias, Advogado: Ramiro de Lima Dias, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): ALBINO DOS REIS - ESPÓLIO DE (REPRESENTADO POR NEUBE APARECIDA JULIANO DOS REIS), Advogado: Nivaldo Aparecido Medeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 11270-43.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GREGORIE SILVA LEITE, Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência dos temas objeto do recurso de revista ("SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO. SÚMULA Nº 159 DO TST", "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA DE SEIS HORAS HABITUALMENTE ULTRAPASSADA. DIREITO AO INTERVALO MÍNIMO DE UMA HORA" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE"); **Processo: Ag-AIRR - 1136-57.2016.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LB10 INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Advogado: Felipe Campos Fernandes de Menezes, Agravado(s): ROBSON WILTON DOS SANTOS, Advogado: Pedro Henrique Silva Martins, Advogado: Pedro Martins Filho, Agravado(s): LB VALOR CONSTRUCOES S/A., Advogado: Sebastião Alves Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 21848-12.2016.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): PAULA FABIANA SANTOS DA SILVA, Advogado: Daniel da Silva Sutelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RR - 10312-61.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): REBECA GERMANO DE ARAÚJO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 2º e 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com o banco tomador de serviços e pedidos decorrentes e extinguir o processo com resolução do mérito. Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: AIRR - 20336-04.2017.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., Advogado: Edevaldo Daitx da Rocha, Advogado: José Augusto Schmidt Garcia, Advogado: Everson Tarouco da Rocha, Agravado(s): TARSO PEREIRA SANT ANA, Advogado: Régis Roberto da Silva, Advogado: Jayro Anthonio Rodrigues Dornelles, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA" e "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. OJ Nº 413 DA SBDI-1", e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11872-35.2016.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COR JESU, Advogado: Andre Mario Goda, Agravado(s): LIVIA MARIA RIBEIRO LEME ANUNCIACAO, Advogado: Leandro Teruel de Oliveira, Advogado: Arthur Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 11676-36.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Agravado(s): ANA CAROLINA DA COSTA BASTOS, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 41-77.2019.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA CELIA DA SILVA, Advogado: Victor Coelho Barbosa, Advogado: George da Silva Justino, Advogado: José Aurélio Silva Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Advogado: Aldizia Oliveira Cirino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 57000-75.1997.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIESP S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): POLLYANNA DIAS RAMALHO TIMÓTHEO, Advogado: Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA PARAÍBA, Advogado: Luiz Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): ESCOLA DE ENFERMAGEM SANTA EMÍLIA DE RODAT, , Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP, Advogada: Tatiani Domingos de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 10876-20.2017.5.15.0149 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JONAS AUGUSTO CONEGLIAN, Advogado: Renato Aranda, Advogada: Thais Locato, Advogada: Natasha Valério Osajima, Advogada: Enilda Locato Rochel, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Lucelia Marques de Almeida Prado, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 66000-77.2008.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BMS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Mauro Scheer Luis, Advogado: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Embargado(a): DEGILDO ANDRE DORNELAS COUTINHO, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência.; **Processo: RR - 1551-59.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ABRAÃO CARDOSO DE ARRUDA NETO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ITAÚ CARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-RR - 423-22.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RODOLFO BONTEMPO CARDOSO, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 10532-98.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Cléber Magnoler, Advogado: Luiz Fernando Alouche, Recorrido(s): GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia Pereira Gabriel, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-RR - 117100-35.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogada: Cíntia Macedo, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de ALBERTO RIGUET PETTI (REPRESENTADO POR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MAGDA RIOS DE CASTRO PETTI), Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar erro material, nos termos da fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001471-11.2018.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GRAZIELE MARQUES DA SILVA, Advogado: Rodrigo André da Silva, Advogada: Lilian Maria Pereira Massari, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 308-42.2016.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): MANUELLA MARIA RUFINA DE OLIVEIRA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-RR - 104-41.2015.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): MARIA CLÁUDIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10287-80.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELLEN CARVALHO DE LIMA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: José Luiz Vieira Malta de Campos, Advogada: Telma Cecília Torrano, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Olímpia Catarina de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 770-52.2012.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Deniele Ribeiro Mendonça, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Recorrido(s): MOISÉS DA SILVA BARROS, Advogado: Albanisa Pereira Pedraça, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nexo de concausalidade entre atividade laboral e agravamento da doença - indenização por danos materiais - lucros cessantes - pensão mensal por cinco anos - indevida - termo ad quem até fim da convalescença limitado a cinco anos devido princípio da reformatio in pejus", por violação do art. 884 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o termo ad quem da pensão mensal deva ser até o fim da convalescença, limitado ao prazo de cinco anos, após a efetiva dispensa do obreiro, haja vista o princípio da reformatio in pejus. Fica determinada a realização de avaliação anual para constatação da convalescença, até o prazo de cinco anos, após a efetiva dispensa do obreiro, às custas do reclamado; II) conhecer do recurso de revista, no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III) não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Custas não alteradas.; **Processo: RR - 608-28.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Recorrido(s): LUCAS RODRIGUES DE ÁVILA, Advogado: Henrique Adriano da Silva Teixeira, Recorrido(s): P C DA S QUADRADO DIGITAL - ME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1399-13.2011.5.05.0035 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrente e Recorrido: BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente e Recorrido: LANA LORENA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista dos reclamados LIQ CORP S.A. e BANCO ITAUCARD S.A., por violação dos artigos 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador e, portanto, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias relativos às verbas e vantagens decorrentes unicamente desse reconhecimento de vínculo direto com o tomador dos serviços, bem como excluir a obrigação de retificação da CTPS. Remanesce, no entanto, a responsabilidade meramente subsidiária do tomador dos serviços - BANCO ITAUCARD S.A. - quanto aos demais créditos trabalhistas deferidos em juízo que não decorram da ilicitude da terceirização; II) não conhecer do recurso de revista da LIQ CORP S.A. quanto ao tema "intervalo intrajornada"; III) não conhecer do recurso de revista do Banco Itaucard S.A. quanto aos temas "multa por embargos de declaração protelatórios" e "juros moratórios"; IV) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "jornada de trabalho. Cartões de ponto. Validade", por contrariedade à Súmula 338, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão relativa ao pagamento de horas extras no tocante aos períodos cujos cartões de ponto contenham marcação uniforme de horários ou a mera informação "problemas de hardware/software", reputando verdadeiros os horários declinados na petição inicial; V) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento do intervalo intrajornada e reflexos, na forma da Súmula 437, I e III, do TST, a ser calculado em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 32400-50.1998.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SÔNIA REGINA DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade: I) homologar a desistência do agravo de instrumento do reclamado e determinar a reatuação do feito, identificando-o como recurso de revista e fazendo constar como Recorrente SÔNIA REGINA DO NASCIMENTO FERREIRA e como Recorrido ITAÚ UNIBANCO S.A.; III) não conhecer do recurso de revista da autora quanto aos temas sobrestados em acórdão anterior do TST.; **Processo: ED-ED-RR - 1261-48.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AGROPECUÁRIA UBERABA S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): GILVAN SILVA BARROS, Advogado: Sérgio Aparecido Bagiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 20143-94.2017.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR SOCIEDADE ANONIMA, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: Raquel Candida Braga, Agravado(s): SILVIO FALCAO MARQUES, Advogada: Livia Mendes Neckel, Advogado: Gabriel Jose Pinto de Camargo, Advogado: Amalia Cristine Pahim Colling, Advogado: Carlos Humberto Ataiades Melo Junior, Advogado: Joao Miguel Palma Antunes Catita, Advogada: Renata Porto Chalegre, Advogado: Milton Jose Munhoz Camargo, Advogado: Denis Rodrigues Einloft,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogado: Antonio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 656-83.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Recorrido(s): JÉSSIKA FIDÉLES PEREIRA, Advogado: Leonardo Camilo Garcia de Las Ballonas Campolina, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revista das reclamadas A & C Centro de Contatos S.A. (prestadora de serviços) e Claro S.A. (tomadora de serviços) por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e declarar inexistente o vínculo de emprego reconhecido entre a reclamante e a tomadora de serviços (Claro S.A.) e, em razão disso, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias relativos às verbas e vantagens decorrentes unicamente da não mais reconhecida condição de empregado da tomadora de serviços, inclusive aquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pela tomadora, a exemplo das diferenças salariais, bem como excluir a obrigação de anotação da CTPS por parte da Claro S.A. Remanesce, no entanto, a responsabilidade meramente subsidiária da Claro S.A. quanto aos demais créditos trabalhistas deferidos em juízo, que não sejam decorrentes do reconhecimento do liame empregatício com a tomadora de serviços.; b) fica prejudicado o recurso de revista nos temas verbas previstas nos ACT"S da Claro" e "multa diária", ante o provimento do apelo em relação à licitude da terceirização ". Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte um.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma